



DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 19 de julho de 2010

INTERESSADO: FACULDADE PALAS ATENA DE CHOPINZINHO

UF: PR

Curso de Pedagogia da Faculdade Palas Atena de Chopinzinho. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2005. Cumprimento insatisfatório do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, celebrado pela Comissão de Supervisão dos Cursos de Pedagogia e Normal Superior. Permanência de deficiências graves, com comprometimento da oferta do curso. Após notificação e renotificação, a Instituição não apresentou defesa ao processo administrativo instaurado. Aplicação de penalidade de desativação da oferta do curso.

PROCESSO: 23000.003656/2008-45

Nº 75 - Tendo em vista (i) que a reavaliação in loco foi realizada após o vencimento do prazo máximo do Termo de Saneamento de Deficiências e a comissão de visita verificou a permanência de deficiências graves e o não cumprimento de medidas essenciais de saneamento, com comprometimento da oferta do curso, recomendando a abertura de processo administrativo para encerramento da oferta do curso de Pedagogia da Faculdade Palas Atena de Chopinzinho; (ii) que não foi apresentada defesa quanto à instauração de processo administrativo por meio da Portaria nº 231, de 18 de março de 2010, que aplicou a penalidade de desativação do curso de Pedagogia da Faculdade Palas Atena de Chopinzinho, ofertado no município Chopinzinho/PR; tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 45/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC e na Nota Técnica nº 186/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Pedagogia, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos arts. 2º, I, VI e XIII e 53 da Lei nº 9.784/1999, e nos arts. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior determina que:

1. Seja desativado o curso de Pedagogia da Faculdade Palas Atena de Chopinzinho localizado no município de Chopinzinho/PR, encerrando-se desde já a oferta de novas vagas, com base nos arts. 52, I e 54 do Decreto nº 5.773/2006;

2. Seja garantido, pela Faculdade Palas Atena de Chopinzinho, o direito à transferência ou à conclusão do curso na Instituição, nos termos do art. 54 do Decreto nº 5.773/2006;

3. Após o encerramento completo das atividades de seu curso de Pedagogia, seja o acervo acadêmico mantido sob responsabilidade da Faculdade Palas Atena de Chopinzinho, a fim de garantir o direito dos alunos à sua documentação acadêmica;

4. Seja a Faculdade Palas Atena de Chopinzinho notificada do teor do presente Despacho e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidades, ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

DATA: 19/07/2010

INTERESSADO: DE EDUCAÇÃO DE ASSIS - FAEDA

UF: SP

Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação de Assis. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2005. Cumprimento parcialmente satisfatório do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, celebrado pela Comissão de Supervisão dos Cursos de Pedagogia e Normal Superior. Permanência de deficiências relacionadas ao excedente carga horária de atividades práticas e à dedicação e regime de trabalho do corpo docente, desrespeitando o acordado no TSD. Aplicação de penalidade de desativação da oferta do curso, convalidada em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade.

PROCESSO: 23000.003679/2008-50

DATA: 19/07/2010

INTERESSADO: DE EDUCAÇÃO DE ASSIS - FAEDA

UF: SP

Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação de Assis. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2005. Cumprimento parcialmente satisfatório do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, celebrado pela Comissão de Supervisão dos Cursos de Pedagogia e Normal Superior. Permanência de deficiências relacionadas ao excedente carga horária de atividades práticas, em detrimento da formação teórica, e deficiências no corpo docente; (ii) que foram identificadas razões de fato e de direito para convalidação da pena de desativação do curso em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade; tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 43/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC e na Nota Técnica nº 134/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (MRC), em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Pedagogia, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos arts. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior determina que:

1. Seja reduzida em 85 (oitenta e cinco), e até a próxima renovação de seu ato autorizativo, a oferta de vagas do curso de Pedagogia da Faculdade de Educação de Assis, localizado no município de Assis/SP, que passará a ofertar 40 (quarenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784/1999;

2. Seja a Faculdade de Educação de Assis notificada do teor do Despacho e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidades, ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

INTERESSADO: AFIRMATIVO - FAFI

UF: MT

Curso de Pedagogia da Faculdade Afirmativo. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2005. Cumprimento insatisfatório do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, celebrado pela Comissão de Supervisão dos Cursos de Pedagogia e Normal Superior. Permanência de deficiências graves relacionadas à qualidade da matriz curricular e da reestruturação do Projeto Pedagógico, às condições de infra-estrutura, e à porcentagem de docentes com dedicação em tempo integral e parcial. Aplicação de penalidade de desativação da oferta do curso.

PROCESSO: 23000.003652/2008-67

Nº 77 - Tendo em vista (i) que restou comprovado o descumprimento, pela Faculdade Afirmativo, do Termo de Saneamento de Deficiências de seu curso de Pedagogia; (ii) a Instituição não apresentou, em sua defesa, argumentos suficientes que negassem as deficiências estruturais graves, verificadas in loco, relacionadas à qualidade da matriz curricular e da reestruturação do Projeto Pedagógico, às condições de infra-estrutura, e à porcentagem de docentes com dedicação em tempo integral e parcial; tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 44/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC e na Nota Técnica nº 137/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Pedagogia, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos arts. 2º, I, VI e XIII e 53 da Lei nº 9.784/1999, e nos arts. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior determina que:

1. Seja desativado o curso de Pedagogia da Faculdade Afirmativo, localizado no município de Cuiabá/MT, encerrando-se desde já a oferta de novas vagas, com base nos arts. 52, I e 54 do Decreto nº 5.773/2006;

2. Sejam garantidos, pela Faculdade Afirmativo, os direitos, à transferência ou à conclusão do curso na Instituição, dos alunos que assim desejarem, nos termos do art. 54 do Decreto nº 5.773/2006;

3. Após o encerramento completo das atividades de seu curso de Pedagogia, seja o acervo acadêmico mantido sob responsabilidade da Faculdade Afirmativo, a fim de garantir o direito dos alunos à sua documentação acadêmica;

4. Seja revogada a Portaria nº 876, publicada no DOU em 16 de julho de 2009, que reconheceu o curso de Pedagogia da Faculdade Afirmativo, sem prejuízo do reconhecimento, exclusivamente para fins de emissão e registro de diplomas dos alunos ingressantes até a presente data, em decorrência da desativação do curso, determinada acima;

5. Seja o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) oficiado do teor da Nota Técnica nº 137/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC e do relatório da comissão de reavaliação in loco, para apuração das condições de produção do relatório de avaliação que subsidiou o reconhecimento do curso, bem como da responsabilidade dos avaliadores responsáveis;

6. Seja a Faculdade Afirmativo notificada do teor do presente Despacho e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidades, ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.468, DE 27 DE JULHO DE 2010

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de vagas de professor da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal de Uberlândia regido pelo Edital nº 025/2009 realizado pela Faculdade de Computação na área de Ciência da Computação com ênfase na subárea de Engenharia de Software cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 11 de agosto de 2009, página 43, seção 3.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 442, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o que consta no Processo nº 11020.003189/2009-17, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa JM PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 05.368.341/0001-38, sanção administrativa, declarando-a impedida de licitar e de contratar com a União, e descredenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Art. 2º A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON MACHADO

PORTARIA Nº 444, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o que consta no Processo nº 11051.000654/2009-09, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa PORTO SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 01.806.821/0001-82, sanção administrativa, declarando-a impedida de licitar e de contratar com a União, e descredenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Art. 2º A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON MACHADO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 2 de agosto de 2010

Processo nº: 17944.000675/2009-48

Interessado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Operação de crédito externo, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para financiamento, parcial, do "Programa de Despoluição do Rio Tietê - Fase III".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, considerando a permissão contida na Resolução nº 18, de 2 de junho de 2010 (publicação D.O.U. de 4.6.2010), também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a formalização dos instrumentos de garantia da República Federativa do Brasil a SABESP, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União, o Estado de São Paulo e a SABESP.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

NELSON MACHADO

Interino

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO AMAPÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 15 DE JULHO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso da competência outorgada pelo art. 79, inciso II do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de Junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara: